CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2024
ADESÃO Nº 020/2024

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 SRP / P. M. DE PARNAÍBA – PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023 / P. M. DE PARNAÍBA – PI

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADA* e a empresa **POSTO RAMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.231/0001-70, com sede na Avenida Pinheiro Machado, Nº 1852, Bairro: Rodoviária, CEP: 64.212-120, cidade de Parnaíba - PI, representada pelo seu representante legal o senhor Gerson Ramos de Melo, brasileiro, empresário, portador do RG: 1094312 - SSP/PI e do CPF: 393.855.153-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2024, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 120/2023, da Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis fósseis (gasolina comum, óleo diesel s-10), para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 120/2023, processo 41555/2023 / P. M. DE PARNAÍBA – PI.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	54.000	R$ 5,62	R$ 303.480,00
3	OLÉO DIESEL S-10 - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	45.000	R$ 6,59	R$ 296.550,00
		VALOR DO QUANTITATIVO: R$ 600.030,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de: **R$ 600.030,00 (seiscentos mil e trinta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execuçãocontratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Paragrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificarem divergências em relação a regularidade do documento, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 706, 708, 720, 721, 710, 540, 550, 541, 542, 543, 544, 571, 500, 551, 569, 570, 571, 600, 601, 602, 604, 621, 631, 632, 660, 661, 669, 665, 751, 750, 754, 755, 756, 759.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 06.182.0011.2100.0000; 08.244.0016.2150.0000; 08.244.0016.2159.0000; 08.243.0015.2144.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.361.0032.2248.0000; 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.301.0025.2186.0000; 10.302.0025.2191.0000; 10.304.0025.2182.0000.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

6.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

6.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

6.3. PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

6.4. PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2024**, sendo contado a partir da data de sua assinatura

Parágrafo único – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – A contratada designará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato durante todo o período de vigência.

9. CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

9.1. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III- **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV- **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - **"prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral
promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.1.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, d;e 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei n° 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal - PI, 14 de novembro de 2024.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

POSTO RAMOS LTDA:08470231000170

Assinado de forma digital por POSTO RAMOS LTDA:08470231000170
Dados: 2024.11.14 16:51:43 -03'00'

POSTO RAMOS LTDA
CNPJ: 08.470.231/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Gomes Nunes. CPF:_____

2. _____ CPF:_____

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2024
ADESÃO Nº 020/2024

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 SRP / P. M. DE PARNAÍBA – PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023 / P. M. DE PARNAÍBA – PI

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis fósseis (gasolina comum, óleo diesel s-10), para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 120/2023, processo 41555/2023 / P. M. DE PARNAÍBA – PI, conforme a descrição seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	54.000	R$ 5,62	R$ 54.005,62
3	OLÉO DIESEL S-10 - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	45.000	R$ 6,59	R$ 45.006,59
		VALOR DO QUANTITATIVO: R$ 99.012,21				

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: POSTO RAMOS LTDA, CNPJ: 08.470.231/0001-70

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.

VALOR: R$ 99.012,21 (noventa e nove mil e doze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 706, 708, 720, 721, 710, 540, 550, 541, 542, 543, 544, 571, 500, 551, 569, 570, 571, 600, 601, 602, 604, 621, 631, 632, 660, 661, 669, 665, 751, 750, 754, 755, 756, 759.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 06.182.0011.2100.0000; 08.244.0016.2150.0000; 08.244.0016.2159.0000; 08.243.0015.2144.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.361.0032.2248.0000; 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.301.0025.2186.0000; 10.302.0025.2191.0000; 10.304.0025.2182.0000.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Cocal - PI, 14 de novembro de 2024,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

16.9	100758	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	SINAPI	M2	73,07	33,32	40,89 %	R$ 40,00	R$ 1.368,80
16.10	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTAD	SINAPI	M2	255,38	98,9	30,73 %	R$ 14,69	R$ 1.446,60

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

		Ó DUAS DEMAOS							
					VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				R$ 95.092,13
					VALOR TOTAL DO BDI (25,84%)				R$ 24.571,71
					VALOR TOTAL COM BDI				R$ 119.663,94

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Água Branca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca (PI), 01 de outubro de 2024.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fernando Alves De Oliveira Filho
A B K ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Id:0738452BB61A4C23

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2024
ADESÃO Nº 020/2024

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 SRP / P. M. DE PARNAÍBA – PI
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023 / P. M. DE PARNAÍBA – PI

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis fósseis (gasolina comum, óleo diesel s-10), para atender a Prefeitura Municipal de Cocal - PI, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 120/2023, processo 41555/2023 / P. M. DE PARNAÍBA – PI, conforme a descrição seguir:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	54.000	R$ 5,62	R$ 54.005,62
3	ÓLEO DIESEL S-10 - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	45.000	R$ 6,59	R$ 45.006,59
					VALOR DO QUANTITATIVO:	R$ 99.012,21

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: POSTO RAMOS LTDA, CNPJ: 08.470.231/0001-70

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.

VALOR: R$ 99.012,21 (noventa e nove mil e doze reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte de Recursos: 706, 708, 720, 721, 710, 540, 550, 541, 542, 543, 544, 571, 500, 551, 569, 570, 571, 600, 601, 602, 604, 621, 631, 632, 660, 661, 669, 665, 751, 750, 754, 755, 756, 759.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 06.182.0011.2100.0000; 08.244.0016.2150.0000; 08.244.0016.2159.0000; 08.243.0015.2144.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.361.0032.2248.0000; 10.301.0020.2160.0000; 10.301.0020.2180.0000; 10.301.0025.2186.0000; 10.302.0025.2191.0000; 10.304.0025.2182.0000.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Cocal - PI, 14 de novembro de 2024,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COCAL – PI.

SETOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE COCAL-PI
Endereço: Rua Higino Cunha Nº 07 - Centro, CEP: 64.235-000
E-mail: contratoscocal.pi@gmail.com

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

1º RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 131/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM), NO DIA 18/11/2024, NA EDIÇÃO VCC.

ONDE SE LER:

"DESCRIÇÃO DO OBJETO:"

ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	54.000	R$ 5,62	R$ 54.005,62
3	OLÉO DIESEL S-10 - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	45.000	R$ 6,59	R$ 45.006,59
		VALOR DO QUANTITATIVO: R$ 99.012,21				

"VALOR: R$ 99.012,21 (noventa e nove mil e doze reais e vinte e um centavos)"

LEIA-SE:

"DESCRIÇÃO DO OBJETO:"

ITEM	DESCRIÇÃO	LC 123/06	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	54.000	R$ 5,62	R$ 303.480,00
3	OLÉO DIESEL S-10 - PARNAÍBA	EMPRESA EM GERAL	L	45.000	R$ 6,59	R$ 296.550,00
		VALOR DO QUANTITATIVO: R$ 600.030,00				

"VALOR: R$ 600.030,00 (seiscentos mil e trinta reais)"